



**DECRETO MUNICIPAL N.º 15/2022,
DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

Declara Estado de Emergência Pública nas áreas do Município de Girau do Ponciano afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria do MDR nº 260/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO as fortes e intensas chuvas que acometem grande parte do Estado de Alagoas e todo o Município de Girau do Ponciano;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram estouro de barragens, deslizamentos de encostas e barreiras, inundações que impedem total e/ou parcialmente o fluxo de pessoas e veículos em rodovias e estradas vicinais no Município, além de fundado receio de rompimento de barragens, que se encontram em seus limites máximos e se localizam próximas a moradias, fatos estes que exigem as necessárias ações do poder público, que vão desde reconstrução de rodovias e estrada vicinais, aumento de sangradouros nas barragens, deslocamento e abrigo de famílias cujas moradias tenham sido atingidas por inundações, deslizamentos de barreiras e/ou enxurradas por rompimento de barragens e açudes, além de todo assistencialismo garantidor do mínimo existencial, e outros benefícios ou ações estaduais e/ou federais necessárias para restabelecer a normalidade local;

CONSIDERANDO a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do(a) da lavra da Defesa Civil do Município de Girau do Ponciano favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

DAVID RAMOS DE
BARROS:0075046
0407

1 de 3 páginas



DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Emergência nas áreas do Município de Girau do Ponciano registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 260/2022 do MDR.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação das Secretarias de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, Desenvolvimento Social e Defesa Civil do Município de Girau do Ponciano, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.



§1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;

§2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), se necessário, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º - Este Decreto tem validade por 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 02 de junho de 2022.

DAVID RAMOS DE
BARROS:00750460407

Assinado de forma digital por DAVID
RAMOS DE BARROS:00750460407
Dados: 2022.06.02 14:15:18 -03'00'

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no Mural do Prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do Município em 02 de junho de 2022.


Servidor Responsável